



Receita Federal



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC
Seção de Programação e Logística

TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONTRATO Nº 03/2009

Termo Aditivo ao Contrato de locação DRF/BLU nº 03/2009 referente ao imóvel comercial localizado na Rua Germano Brandes Senior, nº 311, Bairro Centro, Timbó/SC, com área total de 288,69 m², destinado a sediar a Agência da Receita Federal do Brasil em Timbó/SC, que entre si fazem a União, representada pela Delegacia da Receita Federal em Blumenau, na qualidade de Locatária e, como Locador, o Sr. Melchior Moser.

Processo n.º 13971.000121/2009-62

Aos 05 (cinco) dias de novembro de 2013, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, situada na Rua Namy Deeke, 40, Centro, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina, de um lado a **União**, por intermédio da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, CNPJ n.º 00.394.460/0473-77 neste ato representada pela Chefe da Seção de Programação e Logística da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau – SC, Regina Pereira de Freitas Klein, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 298, §1º, da Portaria MF nº 203, de 14/05/2012, publicada no Diário Oficial da União – DOU de 17/05/2012, doravante designada LOCATÁRIA, e de outro lado, o Sr. **Melchior Moser**, CPF [REDACTED], cédula de identidade nº [REDACTED], médico, residente e domiciliado à Rua Peru, 161, Bairro Centro, em Timbó/SC, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, com base na Lei nº 8.666/93, na Lei 9.069/95 e na Lei 8.245/91, combinadas com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente **Termo Aditivo** ao Contrato de locação do imóvel localizado na Rua Germano Brandes Sênior, nº 311, Centro, Timbó/SC, mediante as cláusulas e condições que aceitam, ratificam e outorgam, por si e sucessores, consoante minuta previamente examinada pela Procuradoria da Fazenda Nacional de Santa Catarina, ex vi do disposto no parágrafo único do art. 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea e, do art. 13 do Decreto nº 147/67, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237/86, pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO – O presente Termo Aditivo tem por objeto:

- a) alterar a redação da cláusula quinta do Contrato;
- b) prorrogar a vigência do Contrato;
- c) incluir o parágrafo terceiro à cláusula sexta do Contrato;
- d) revisar o valor do aluguel e
- e) aprovar uma versão atualizada do Contrato, com a consolidação das alterações efetuadas até este momento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLÁUSULA QUINTA DO CONTRATO – A cláusula quinta do Contrato passará a vigor com a seguinte redação:

“CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO. No interesse da Locatária, mediante assinatura de Termo Aditivo, este contrato poderá ser prorrogado por prazo determinado, uma vez atendidos os requisitos legais, não estando limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme artigo 62, §3º, inciso I, do mesmo estatuto legal”.

Processo nº 13971.000121/2009-62

Página 1/3



**Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC
Seção de Programação e Logística**

CLÁUSULA TERCEIRA – DA PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL – Fica prorrogada a vigência do contrato de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – DA INCLUSÃO DO PARÁGRAFO TERCEIRO À CLÁUSULA SEXTA – A cláusula sexta do Contrato passa a vigor acrescido do parágrafo terceiro:

PARÁGRAFO TERCEIRO – REVISÃO DO ALUGUEL. A revisão do valor do aluguel será possível por ocasião da prorrogação contratual, desde que comprovado o atendimento dos mesmos requisitos necessários para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR MENSAL – A Contratante pagará à Contratada, a título de aluguel, o valor mensal de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO GLOBAL PARA O PERÍODO DE 24 (VINTE E QUATRO) MESES DA PRORROGAÇÃO – A Contratante pagará à Contratada, pela locação objeto deste Contrato, o preço Global de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), relativamente ao período de 01 de janeiro de 2014 a 31 de dezembro de 2015, ressalvado o direito ao reajuste anual previsto na cláusula sexta, parágrafo primeiro do Contrato, a partir de janeiro/2015.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA CONSOLIDAÇÃO DAS ALTERAÇÕES AO CONTRATO – Tendo em vista as alterações promovidas por meio deste Termo Aditivo e por meio do Termo n. 05/2012, acordam as partes de aprovar a versão consolidada do Contrato, a qual segue anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA – O Locador encontra-se admitida e em situação regular no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, conforme declaração impressa constante à fl. 252, bem como possui Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT (fl. 253)

CLÁUSULA NONA – VALIDADE E EFICÁCIA – O presente Termo Aditivo só terá validade depois de aprovado pelo Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, e eficácia depois de publicado por extrato, no Diário Oficial da União, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – PUBLICAÇÃO – À LOCATÁRIA incumbe providenciar a publicação do extrato deste Termo Aditivo no Diário Oficial da União – DOU, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar de sua assinatura, em consonância com o disposto no parágrafo único do artigo 61, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Com as alterações constantes nas Cláusulas anteriores ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato antes citado, o qual segue com versão consolidada.

E, para firmeza e como prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, foi lavrado o presente Termo Aditivo, o qual depois de lido e achado conforme, é assinado pelas



Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC
Seção de Programação e Logística

partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nomeadas, e seu Extrato registrado conforme o que trata o artigo 60 da Lei 8.666/93.

Blumenau, 05 de novembro 2013.

LOCATÁRIO
UNIÃO - DRF/BLU/SC

REGINA PEREIRA DE FREITAS KLEIN
CHEFE DA SAPOL

LOCADOR
MELCHIOR MOSER

TESTEMUNHAS:

FRANCIENE SILVA DE OLIVEIRA
CPF: [REDACTED]

ADA LORA HARDT
CPF: [REDACTED]



Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau



**ANEXO TERMO ADITIVO Nº 06/2013
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO DE LOCAÇÃO N. 03/2009**

Processo nº 13971.000121/2009-62

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL, SITUADO À RUA GERMANO BRANDES SENIOR, Nº 311, BAIRRO CENTRO, TIMBÓ/SC, COM ÁREA TOTAL DE 288,69 M², DESTINADO A INSTALAÇÃO DA AGÊNCIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM TIMBÓ/SC, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO COMO LOCATÁRIA E, COMO LOCADOR, O SR. MELCHIOR MOSER.

A UNIÃO FEDERAL, por intermédio da Delegacia de Receita Federal do Brasil em Blumenau/SC, inscrita no CNPJ sob nº 00.394.460/0473-77, localizada na Rua Namy Deeke, nº 40, centro, Blumenau/SC, neste ato representada por **Édison José Santana da Cruz**, Delegado designado pela Portaria RFB nº 8439, de 02/05/2007, consoante competência que lhe foi delegada pela portaria MF nº 95, de 30/04/2007, publicada no D.O.U. de 02/05/2007, em seqüência denominada simplesmente LOCATÁRIA, e, de outro lado, o Sr. **Melchior Moser**, CPF [REDACTED], carteira de identidade nº [REDACTED], médico, residente e domiciliado à Rua Marechal Deodoro da Fonseca, 75, bairro Centro, em Timbó/SC, daqui por diante denominado simplesmente LOCADOR, resolvem, na forma da Lei nº 8.666 de 21 de junho de 1993, e alterações posteriores; da Lei 9.069 de 29/06/95, e das disposições da Lei 8.245 de 18 de outubro de 1991, combinados com as normas do direito comum, no que forem aplicáveis, firmar o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO do imóvel descrito na cláusula segunda, mediante as condições a seguir que aceitam, ratificam e outorgam, por si e por seus herdeiros e sucessores.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA APROVAÇÃO DO CONTRATO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO. Este contrato foi previamente examinado e aprovado pela Procuradoria da Fazenda Nacional em Santa Catarina, “ex-vi” do disposto no parágrafo único do artigo 38 da Lei 8.666/93, e no inciso III, alínea “e” do Decreto nº 147, de 03 de fevereiro de 1997, combinado com o inciso IV, do artigo 5º do Decreto nº 93.237 de 08 de setembro de 1986, e a dispensa de licitação proposta foi reconhecida pelo Sr. Delegado da Receita Federal do Brasil em Blumenau com fundamento no art. 24, inciso X da Lei 8.666/93.

Versão consolidada do Contrato de Locação n. 03/2009 – Anexo do Termo Aditivo nº 06/2013

1/4



Ministério da Fazenda – MF
Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF
Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau



CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO. O presente contrato tem por objeto a locação do imóvel comercial localizado na Rua Germano Brandes Sênior, nº 311, na esquina formada com a rua General Osório, bairro Centro, na cidade de Timbó, Estado de Santa Catarina, de propriedade do LOCADOR, com área total de 288,69 m², assim dividida: 1) 24,96 m² de área comum; 2) 263, 73m² de área privativa composta de loja, sobreloja e lavabo.

CLÁUSULA TERCEIRA – DESTINAÇÃO DO IMÓVEL: O imóvel destina-se à instalação da **Agência da Receita Federal do Brasil em Timbó/SC – ARF/TBO.**

CLÁUSULA QUARTA – VIGÊNCIA, VALIDADE E EFICÁCIA: O presente contrato vigorará a partir de 01 de março de 2009 até o dia 31 de dezembro de 2015, com eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União e validade depois de aprovado pelo Sr. Superintendente Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal.

PARÁGRAFO ÚNICO – PUBLICAÇÃO: O presente Contrato terá sua publicação, em resumo, no Diário Oficial da União, a qual será providenciada pela Delegacia da Receita Federal do Brasil de Blumenau, nos termos do Parágrafo Único do artigo 61 da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA – PRORROGAÇÃO DO PRAZO: No interesse da Locatária, mediante assinatura de Termo Aditivo, este contrato poderá ser prorrogado por prazo determinado, uma vez atendidos os requisitos legais, não estando limitado ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses estabelecido no artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme artigo 62, §3º, inciso I, do mesmo estatuto legal.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR DO ALUGUEL: O aluguel mensal do imóvel objeto desta locação é de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – REAJUSTAMENTO DO ALUGUEL: O presente contrato será reajustado anualmente, com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - INPC/IBGE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – AVALIAÇÃO: O valor do aluguel mensal, reajustado de conformidade com o disposto no parágrafo anterior, limitar-se á ao valor de mercado na data do reajuste, assim entendido aquele apurado em avaliação a ser realizada por órgão oficial ou, na falta deste, por empresas especializadas.

PARÁGRAFO TERCEIRO – REVISÃO DO ALUGUEL: A revisão do valor do aluguel será possível por ocasião da prorrogação contratual, desde que comprovado o atendimento dos mesmos requisitos necessários para a contratação.

Versão consolidada do Contrato de Locação n. 03/2009 – Anexo do Termo Aditivo nº 06/2013

2/4



Ministério da Fazenda – MF
 Secretaria da Receita Federal do Brasil – SRF
 Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau



CLÁUSULA SÉTIMA – COBRANÇA DO ALUGUEL: Os aluguéis serão cobrados pela LOCADORA mediante a apresentação dos respectivos recibos, elaborados com observância da legislação em vigor, até o décimo dia útil do mês seguinte ao vencimento, na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Blumenau, obrigando-se a Secretaria da Receita Federal do Brasil a providenciar as medidas legalmente necessárias para a liquidação daquelas faturas ou recibos.

PARÁGRAFO ÚNICO - Em caso de mora da **LOCATÁRIA** quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será corrigido monetariamente pela variação da Taxa SELIC e sofrerá o acréscimo da multa de 1% (um por cento), ambos apurados desde a data de vencimento da fatura e a do efetivo pagamento e calculados sobre o valor das respectivas faturas.

CLÁUSULA OITAVA – TAXAS DE CONDOMÍNIO: As despesas relativas ao consumo de água e energia elétrica para consumo próprio deverão ser pagas pela LOCATÁRIA diretamente à empresa concessionária.

CLÁUSULA NONA – IMPOSTO PREDIAL E TAXAS MUNICIPAIS: Será de responsabilidade do LOCADORA, nas épocas oportunas, o pagamento do Imposto Predial, taxas ou tarifas de serviços municipais que, direta ou indiretamente, incidam ou venham a incidir sobre o imóvel locado.

CLÁUSULA DÉCIMA – BENFEITORIAS E CONSERVAÇÃO: A LOCATÁRIA, respeitadas a disposição legal e regulamentar pertinente, poderá fazer no imóvel locado as alterações ou benfeitorias que tiver por necessárias aos seus serviços, mediante prévia consulta e autorização por escrito da LOCADORA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Finda a locação será o imóvel devolvido à LOCADORA nas condições em que foi recebido pela LOCATÁRIA, salvo os desgastes naturais do uso normal.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em qualquer caso, todas as benfeitorias desmontáveis, tais como: lambris, biombos, cofres construídos, tapetes e lustres, poderão ser retiradas pela LOCATÁRIA, não integrando o imóvel.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: A despesa com a execução do presente contrato será atendida no corrente exercício financeiro à conta da Dotação Orçamentária: consignada no Orçamento Geral da União, Classificada na Natureza de Despesas código 33.90.36 – Subitem 15 – Locação de Imóveis; Fonte 0150251030; Plano Interno LOCIMOVEIS.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – EMPENHO: Foi emitida a Nota de Empenho 2013NE800020 à conta da dotação orçamentária especificada nesta cláusula, para atender as despesas com a execução deste contrato no exercício de 2013.



PARÁGRAFO SEGUNDO – DESPESA DE EXERCÍCIOS SUBSEQUENTES:
Nos exercícios futuros, a despesa correrá à conta das Dotações Orçamentárias que forem previstas para atender as obrigações da mesma natureza.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – VIGÊNCIA EM CASO DE ALIENAÇÃO:
Este contrato continuará em vigor em qualquer hipótese de transferência a terceiros, a qualquer título, do domínio ou posse do imóvel locado, podendo a LOCATÁRIA, para esse fim, promover averbação deste Contrato no Registro de Imóveis competente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO DO CONTRATO: A LOCATÁRIA reserva-se o direito de no interesse do Serviço Público, rescindir este Contrato sem qualquer ônus, mediante aviso prévio de 60 (sessenta) dias.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica ainda assegurado à LOCATÁRIA, o direito de rescindir a locação nos casos: de incêndio ou desmoronamento que impossibilitem sua ocupação; de desapropriação ou inadimplemento contratual da LOCADORA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – PENALIDADE: Se a rescisão resultar de ato ou fato imputáveis ao LOCADOR ficará este sujeito à multa equivalente ao valor de 03 (três) meses de aluguel, garantida prévia defesa, aplicável pela LOCATÁRIA, e cobrável mediante notificação à LOCADORA, ou cobrável como Dívida Ativa da União, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – REGULARIDADE FISCAL: O LOCADOR fica obrigado a manter durante a vigência deste Contrato, a condição de regularidade fiscal exigida para a contratação, prevista no artigo 29 da Lei 8.666/93, e modificações posteriores.

PARÁGRAFO ÚNICO – Mensalmente, para fins de pagamento do aluguel, será consultada a regularidade do LOCADOR perante o SICAF – Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores e perante suas obrigações trabalhistas, mediante a consulta online à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, no sítio eletrônico do Tribunal Superior do Trabalho – TST (<http://www.tst.gov.br/certidao>). Constatada a situação de irregularidade do Locador, será advertido para que regularize sua situação ou apresente sua defesa, sob pena de rescisão do Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO: Fica eleito o Foro da Seção Judiciária da Justiça Federal de Blumenau/SC, para dirimir toda e qualquer questão que derivar deste Contrato.